



DECRETO N° 15.934, DE 01 DE JANEIRO DE 2015

PUBLICADO
D. Oficial N° 01
Data: 02/01/15

Decreta estado de urgência administrativa na Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102 da Constituição Estadual, e com fulcro no que consta do Relatório da Comissão de Transição,

CONSIDERANDO a situação de calamidade em que se encontra a área de saúde do Estado do Piauí, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos, material de limpeza e com a infraestrutura sucateada, impedindo o Estado de prestar adequadamente os serviços de saúde à coletividade;

CONSIDERANDO a real necessidade de adoção de medidas urgentes na área da saúde, para evitar solução de continuidade na prestação destes serviços públicos e, consequentemente, evitar prejuízos irreversíveis à população piauiense;

CONSIDERANDO a necessidade do reforço de investimentos nos órgãos integrantes da rede de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO, enfim, a imprescindibilidade de imprimir trâmite célere às ações de saúde que objetivem melhorias no sistema hospitalar do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Urgência Administrativa na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sendo-lhe garantida:

I – observância de prioridade na tramitação dos processos de interesse dos órgãos indicados no caput, em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pelo período em que durar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo;

II – possibilidade de contratação direta dos serviços e bens indispensáveis à manutenção da prestação dos seus serviços públicos pelo tempo necessário à realização dos devidos certames licitatórios, observado o seguinte:

a) deve ser demonstrada que a contratação de bens e serviços pretendida é a via adequada e com efetividade para eliminar o risco de dano aos interesses envolvidos;

b) deve ocorrer a demonstração de que os prejuízos que se pretende evitar com a contratação direta, não poderão ser posteriormente recompostos.

§1º A autorização contida no inciso II deste artigo fica condicionada à prévia manifestação conclusiva da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, que observará em cada caso concreto, além dos requisitos do presente Decreto, o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93 e a comprovação da abertura do processo licitatório respectivo.

§2º Além da providência prevista no inciso anterior, deverão todas as contratações diretas realizadas com base no presente Decreto ser precedidas de autorização do Secretário de Estado da Administração.

Art. 2º O Poder Público Estadual deverá adotar todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas que causaram o Estado de Urgência Administrativa de que trata este Decreto, inclusive solicitar o auxílio de autoridades federais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de Janeiro de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO